



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA
Praça do Comércio, 105 — C G C 41.522.202/0001-80
CEP 64.758-000 — QUEIMADA NOVA — PI.

LEI Nº 06 /97 DE 17 / 03 /1997

EMENTA: INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIMENTO - DÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART.1º - FICA CRIADO O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS, INSTRUMENTO DE CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS, QUE TEM POR OBJETIVO PROPORCIONAR RECURSOS E MEIOS PARA O FINANCIAMENTO DAS AÇÕES NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ART.2º - CONSTITUIRÃO RECEITAS DO FMAS:

I - RECURSOS PROVENIENTES DA TRANSFERÊNCIA DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

II - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO E RECURSOS ADICIONAIS QUE A LEI ESTABELECER NO TRANSCORRER DE CADA EXERCÍCIO;

III - DOAÇÃOES, AUXÍLIOS, CONTRIBUIÇÕES, SUBVENÇÕES E TRANSFERÊNCIAS DE ENTIDADES NACIONAIS E INTERNACIONAIS, ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS E NÃO-GOVERNAMENTAIS;

IV- RECEITAS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE RECURSOS DO FUNDO, REALIZADAS NA FORMA DA LEI;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA

Praça do Comércio, 105 — CGC 41.522.202/0001-80

CEP 64.758-000 — QUEIMADA NOVA — PI.

V - AS PARCELAS DO PRODUTO DE ARRECADAÇÃO DE OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS ORIUNDAS DE FINANCIAMENTOS DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DE OUTRAS TRANSFERÊNCIAS QUE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TERÁ DIREITO A RECEBER POR FORÇA DA LEI E DE CONVÊNIOS NO SETOR;

VI - PRODUTOS DE CONVÊNIOS FIRMADOS COM OUTRAS ENTIDADES FINANCIADORAS;

VII - RECEITAS PROVENIENTES DA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO, NO ÂMBITO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL;

VIII - DOAÇÃOES EM ESPÉCIE FEITAS DIRETAMENTE AO FUNDO;

IX - OUTRAS RECEITAS QUE VENHAM A SER LEGALMENTE INSTITUÍDAS.

PARÁGRAFO 1º - A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PREVISTA PARA O ÓRGÃO EXECUTOR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, RESPONSÁVEL PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL, SERÁ AUTOMATICAMENTE TRANSFERIDA PARA A CONTA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TÃO LOGO SEJAM REALIZADAS AS RECEITAS CORRESPONDENTES.

PARÁGRAFO 2º - OS RECURSOS QUE COMPÕEM O FUNDO, SERÃO DEPOSITADOS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OFICIAIS, EM CONTA ESPECIAL SOB A DENOMINAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS.

ART. 3º - O FMAS SERÁ GERIDO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SOB ORIENTAÇÃO E CONTROLE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PARÁGRAFO 1º - A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO FMAS, INTEGRARÁ O ORÇAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ART. 4º - OS RECURSOS DO FMAS SERÃO APPLICADOS EM:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA

Praça do Comércio, 105 — C G C 41.522.202/0001-80
CEP 64.758-000 — QUEIMADA NOVA — PI.

- I** - FINANCIAMENTO TOTAL OU PARCIAL DE PROGRAMAS E PROJETOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESENVOLVIDOS PELO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL OU POR ÓRGÃOS CONVENIADOS;
- II** - PAGAMENTO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A ENTIDADES CONVENIADAS DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS ESPECÍFICOS DE SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- III** - FINANCIAMENTO DE PROGRAMAS E PROJETOS PREVISTOS NOS PLANOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONSOLIDADOS PELO MUNICÍPIO E APROVADOS PELO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- IV** - AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO E DE OUTROS INSUMOS NECESSÁRIOS AO DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS;
- V** - CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO, AQUISIÇÃO OU LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- VI** - DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO, PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- VII** -DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE RECURSOS HUMANOS NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- VIII** - PARTICIPAÇÃO NO CUSTEIO DO PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, CONFORME O DISPOSTO NO INCISO I DO ART. 13 DA ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ART. 5º - O REPASSE DE RECURSOS PARA AS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DEVIDAMENTE REGISTRADAS NO **CNAS-CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, SERÁ EFETIVADO POR INTERMÉDIO DO **FMAS**, DE ACORDO COM CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PARÁGRAFO ÚNICO - AS TRANSFERENCIAS DE RECURSOS PARA ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS E NÃO-GOVERNAMENTAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SE PROCESSARÃO MEDIANTE CONVÊNIOS, CONTRATOS, ACORDOS, AJUSTES E/OU SIMILARES, OBEDECENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA

Praça do Comércio, 105 — C G C 41.522.202/0001-80
CEP 64.758-000 — QUEIMADA NOVA — PI.

SOBRE A MATÉRIA E DE CONFORMIDADE COM OS PROGRAMAS E PROJETOS APROVADOS PELO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ART. 6º - AS CONTAS E OS RELATÓRIOS DO GESTOR DO FMAS, SERÃO SUBMETIDAS À APRECIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS, MENSALMENTE, DE FORMA SINTÉTICA E, ANUALMENTE, DE FORMA ANALÍTICA.

ART. 7º - PARA ATENDER AS DESPESAS DECORRENTES DA IMPLANTAÇÃO DA PRESENTE LEI, FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZADO A ABRIR NO PRESENTE EXERCÍCIO, CRÉDITO ESPECIAL ATÉ O VALOR DE R\$5.000,00(CINCO MIL REAIS).

ART. 8º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

QUEIMADA NOVA(PI) 17 DE Março DE 1997

Johnes

PREFEITO DO MUNICÍPIO.